Fls. n.º 2
Proc. 426/91

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 81 DE 10 DE JUNHO DE 1.991

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
727	10/06/91	

dispondo sobre concessão de bolsas de estudos a estudantes do Curso ' de Datilografia do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____de_____de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador JOão Batista de Souza e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir bolsas de estudos a estudantes que frequentam curso de datilografia, que sejam residentes no município.

Artigo 2º - Para fazer jús a bolsa de estudo de que trata o artigo anterior, deverá o aluno preencher os seguin-' tes requisitos:

I - requerer o benefício junto ao Prefeito Municipal;

II - apresentar atestado de matrícula;

III - apresentar documento da escola, onde conste razão social, endereço, C.G.C. e inscrição estadual;

IV - apresentar comprovação de carência sócio-econômica familiar, mediante a apresentação de documentação de renda, constando de Carteira Profissional, holerite ou documento equivalente, não podendo o rendimento familiar exceder a 3 ' (treis) salários mínimos.;

V - possuir idade mínima de 12(doze) anos e no máximo 25(vinte e cinco) anos;

VI - ser residente no município.

Artigo 3º - Compete a Prefeitura Municipal acompanhar a frequência do aluno bolsista, liberando o pagamento das bolsas em função desta.

Artigo 4º - O valor da bolsa cobrirá o custo integral do curso, desde a admissão até a conclusão.

Câmara Municipal de Moeda

PROJETO DE LEI Nº. ___ DE ___ DE JUNHO DE 1.991

CÂMARA MUNICIPAL - MOEDA -
PROTOCOLO
Número
74

Dispõe sobre concessão de bolsa de estudos a estudantes do Curso de Datilografia do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Moeda, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador João Batista de Souza e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir bolsas de estudos a estudantes que frequentam curso de datilografia, que sejam residentes no município.

Artigo 2º - Para fazer jus a bolsa de estudo de que trata o artigo anterior, deverá o aluno preencher os seguintes requisitos:

I - requerer o benefício junto ao Prefeito Municipal;

II - apresentar atestado de matrícula;

III - apresentar documento da escola, onde conste razão social, endereço, C.G.C. e inscrição estadual;

IV - apresentar comprovação de carência-sócio-econômica familiar, mediante a apresentação de documentação de renda, contendo de Carteira Profissional, boletim ou documento equivalente, não podendo o rendimento familiar exceder a 3 (três) salários mínimos.;

V - possuir idade mínima de 12(doze) anos e no máximo 25(vinte e cinco) anos;

VI - ser residente do município.

Artigo 3º - Compete a Prefeitura Municipal acompanhar a frequência do aluno bolsista, liberando o pagamento das bolsas em função desta.

Artigo 4º - O valor da bolsa cobrirá o curso integral do curso, desde a matrícula até a conclusão.

Fls. n.º 3
Proc. 126/91

Parágrafo Único - O valor da bolsa deverá ser pago mensalmente a cada aluno beneficiário.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, para fazer face à execução da presente lei.

Artigo 6º - O Executivo fixará por decreto, dentro de 30(trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei, a regulamentação para a concessão de bolsas de estudos a estudantes de datilografia.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA,10 DE JUNHO DE 1.991

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 12 de 06 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 19 de 06 de 1991
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A Casa através de indicação, já manifestou a vontade de beneficiar alunos carentes, que desejam se transformar em datilógrafos, e como nenhuma medida prática foi até o momento tomada,e dentro de de que é o datilógrafo elemento essencial em todas as praticas do mundo comercial, operando desde simples máquinas às mais sofisticadas computadorizadas, é que estamos através de nossa propositura, propondo o oferecimento de bolsas de estudos aos alunos de datilografia, certo de que estaremos embora de maneira modesta, cooperando para o desenvolvimento e revelação de bons datilógrafos, dos quais o mercado de trabalho não pode prescindir.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 10 DE JUNHO DE 1.991

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador

DESPACHO
Para o Expediênte da
Próxima Sessão
CM em 10 6 1991
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões, 10/06/1991
Presidente

PROCESSO Nº.426/91 - PROJETO DE LEI Nº.81/91

Fls. n.º 4
Proc. 426/91

Recebimento para estudo e parecer em 12/06/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/07/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESPACHO REMETIDO À PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO VEREADOR
João Rolla
com prazo de 15 dias vencível em 29/6/91
Sala das Comissões em
13/06/91
PRESIDENTE

F
APÓS
TRIAGEM

Recebimento para estudo e parecer em 12/6/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/7/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESPACHO REMETIDO À PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO VEREADOR
Nelson Alves
com prazo de 15 dias vencível em 29/6/91
Sala das Comissões em
13/6/91
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 12/6/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/7/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESPACHO REMETIDO À PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO VEREADOR
Dr. João Rolla
com prazo de 15 dias vencível em 29/6/91
Sala das Comissões em
13/6/91
PRESIDENTE

Fls. n.º 5
Proc. 426/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NR.
REFERENCIA: Projeto de Lei nº.81/91
INTERESSADO: Vereador João Batista de Souza
RELATOR: Vereador Dr. Jair Rotta
ASSUNTO: dispondo sobre concessão de bolsas de estudos a estudantes do curso de DAtilografia do município.

Examinada a matéria a luz da legalidade e sendo o projeto autorizatório, não existe impedimento quanto a sua aprovação, igual comportamento tem a propositura com relação ao mérito, onde louva-se o objetivo do autor do Projeto em levar o ensino da datilografia, uma atividade importante em qualquer setor de atividade, e que mesmo em função da modicidade do seu custo, não está ao alcance das bolsas menos favorecidas.

Apenas entendemos ser necessário uma correção ao inciso V do artigo 2º, onde a idade de 10 anos é a ideal para o aprendizado de datilografia, por estar a criança já alfabetizada, assim sendo apresentamos uma emenda substitutiva alterando nesse inciso V, a idade de 12 para 10 anos.

Feito esse reparo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1.991

Dr. Jair Rotta
Relator.

APROVADO PARECER DO RELATOR COM A EMENDA APRESENTADA. EM 14/JUNHO/1991

JOÃO BATISTA DE SOUZA

NEIDE FALARINI BEDIN

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 426/91

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.81/91
INTERESSADO:- João Batista de Souza
RELATOR :- Nelson Alves
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.81/91- dispondo sobre concessão de bolsas de estudos a estudantes do Curso de Datilografia do Município.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1.991.

Nelson Alves

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de junho de 1.991.

Italo Maziero

João Batista de Souza

Projeto de Lei nº.81/91

João Batista de Souza

Nelson Alves

Projeto de Lei nº.81/91- dispondo sobre concessão de bol
sas de estudos a estudantes do Curso de Datilografia do
Município.

Fls. n.º 7
Proc. 426/91

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS, DEFESA DO - MEIO AMBIENTE, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.81/91

INTERESSADO:- JOÃO BATISTA DE SOUZA

RELATOR :- DR. JOÃO BATISTA ROTTA

ASSUNTO :- Dispondo sobre concessão de bolsa de estudos a estudantes do Curso de Datilografia do Municipio.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1.991.

Dr. João Batista Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de junho de 1.991.

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

Laercio Françoso

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 426/91

Mococa, 20 de junho de 1.991

À

Em virtude de estar sendo discutido nesta Câmara Projeto de Lei que concede bolsas de estudos aos estudantes do curso de datilografia no municipio, solicitamos manifestação desta escola, a respeito do projeto que fazemos anexar.

Agradecemos antecipadamente a vossa colaboração, cumprimentando.

Cordialmente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Enviado as
Escolas de Datilografia

Fls. n.º 9
Proc. 426/91

ref. Projeto de Lei 81/91

O Vereador Dr. Jair Rotta apresenta emenda aditiva ao inciso V ficando sem limite de idade.

O mesmo Vereador retira sua emenda com sem limite de idade.

apresenta ainda o Vereador nova emenda: sem limite de idade desde que seje alfabetizado(emenda posteriormente retirada)

O Vereador Dr. Marcos Cordon Dias apresanta com aprovação do Plenario emenda supressiva do inciso V. do art. 2º.

S.Sessões, 12 de agosto de 1991

Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

obs. suprimir o inciso V e remunerar os demais incisos.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 426/91

ref.Of.377/91-CM.

Mococa, 22 de agôsto de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 19 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.80/91 - Projeto de Lei 49/91
(Aprovado com Emenda).

AUTÓGRAFO Nº.81/91 - Projeto de Lei 69/91

AUTÓGRAFO Nº.82/91 - Projeto de Lei 81/91
(autoria do Vereador João Batista de Souza)

AUTÓGRAFO Nº.83/91 - Projeto de Lei 93/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.84/91 - Projeto de Lei 95/91
(autoria do Vereador Dr.Marcos Cordon Dias)

AUTÓGRAFO Nº.85/91 - Projeto de Lei 97/91

AUTÓGRAFO Nº.86/91 - Projeto de Lei 98/91

AUTÓGRAFO Nº.87/91 - Projeto de Lei 99/91

Reiterando a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo.Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 426/91

AUTÓGRAFO Nº. 82 DE 1.991

Projeto de Lei nº.81/91

dispondo sobre concessão de bolsas de estudos a estudantes do Curso de Datilografia do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de agôsto de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador **João Batista de Souza** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir bolsas de estudos a estudantes que frequentam curso de datilografia, que sejam residentes no município

Artigo 2º - Para fazer jús a bolsa de estudos de que trata o artigo anterior, deverá o aluno preencher os seguintes requisitos:

I - requerer o benefício junto ao Prefeito Municipal

II - apresentar atestado de matrícula;

III - apresentar documento da escola, onde conste razão social, endereço, C.G.C e inscrição estadual;

IV - apresentar comprovação de carência sócio-econômica familiar, mediante a apresentação de documentação de renda, constando de Carteira Profissional, holerite ou documento equivalente , não podendo o rendimento familiar exceder a 3 (três) salários mínimos;

V - ser residente no município.

Artigo 3º - Compete a Prefeitura Municipal acompanhar a frequência do aluno bolsista, liberando o pagamento das bolsas em função desta.

Artigo 4º - O valor da bolsa cobrirá o custo integral do curso, desde a admissão até a conclusão.

Fls. n.º 12
Proc. 426 191

Parágrafo Único - O valor da bolsa deverá ser pago mensalmente a cada aluno beneficiário.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a ' abrir crédito adicional especial ou suplementar,para fazer face à execução da presente lei.

Artigo 6º - O Executivo fixará por decreto, dentro de 30(trinta) dias a contar da promulgação da presente lei,a regulamentação para a concessão de bolsas de estudos a estudantes de datilografia.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGÔSTO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário